



EDITAL

INÍCIO DE PROCEDIMENTO

**CARLOS MANUEL CALHEIROS DE ALMEIDA,
PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, DA FREGUESIA DE
MARINHAS, CONCELHO DE ESPOSENDE: -----**

Em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária de executivo, realizada a 21 de maio de 2026, torna-se público, para cumprimento do estabelecido no artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo), que a Junta de Freguesia decidiu aprovar o Regulamento de Apoio à Natalidade/Cabaz Bebé.

A Junta de Freguesia de Marinhãs coloca no centro das suas preocupações a qualidade de vida da sua população e neste âmbito decidiu dar um sinal simbólico de incentivo à natalidade.

Esse sinal pautar-se-á pela aplicação de um Programa de Apoio aos nascidos na Freguesia de Marinhãs, destinado também a melhorar a qualidade do conforto à nascença..

O projeto de regulamento e os documentos que o integram estarão patentes, por um período de 30 dias, nas horas normais de expediente, na sede de Junta e no sítio eletrónico: <https://jfmarinhãs.pt/>, onde podem ser consultados.

Os cidadãos que se queiram constituir como interessados e apresentar contributos sobre o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas, deverão manifestar essa intenção ao Presidente da Junta de Freguesia de Marinhãs, por via postal, para Rua da Várzea, n.º 5, 4740 -572 Esposende ou por email: jfmarinhãs@gmail.com, referindo expressamente a identificação: nome, número de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, morada, endereço eletrónico e opcionalmente telefone.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e na página da internet mencionada. -----

Marinhãs e Sede de Junta, aos 25 dias do mês de maio do ano 2026.

O Presidente da Junta,



(Carlos Manuel Calheiros de Almeida)



"CABAZ BEBÉ"

PREÂMBULO

A Junta de Freguesia de Marinhãs coloca no centro das suas preocupações a qualidade de vida da sua população e neste âmbito decidiu dar um sinal simbólico de incentivo à natalidade. Esse sinal pautar-se-á pela aplicação de um Programa de Apoio aos nascidos na Freguesia de Marinhãs, destinado também a melhorar a qualidade do conforto à nascença.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e na al. f) do n.º 2 do artigo 7.º, al. f), n.º 1 do artigo 9.º e al. h) n.º 1 do artigo 16.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição do incentivo à natalidade - "Cabaz Bebé", destinado a todos os nascidos na Freguesia de Marinhãs, concelho de Esposende.

Artigo 3.º

Beneficiários

Bebés nascidos a partir de 6 de novembro de 2025, em que pelo menos um dos progenitores tenha residência fiscal na Freguesia de Marinhãs, no mínimo, há um ano antes da data de nascimento do bebé ou que esteja recenseado na freguesia há um ano, desde que preencham os requisitos constantes do presente Regulamento.

Capítulo II

Apoios

Artigo 4.º

Condições Gerais de Atribuição

São condições de atribuição do incentivo à natalidade as seguintes:

- O/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na Freguesia de Marinhãs, no mínimo, há um ano contínuo, contado da data do nascimento da criança.
- A criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes na Freguesia de Marinhãs.
- Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam quaisquer dívidas para com a Freguesia, Finanças ou Segurança Social.

Artigo 5.º

Legitimidade

Tem legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei.
- b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tenha a guarda da criança.
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.
- d) Nas situações de guarda partilhada deverá ser apresentado pelo outro progenitor uma declaração de que prescinde do apoio em prol do/a requerente.

Artigo 6.º

Incentivo à natalidade

1- O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio, no valor de 150€ (cento e cinquenta euros) e oferta de uma planta em vaso (oliveira, laranjeira, limoeiro, tangerineira), sempre que ocorra o nascimento de uma criança.

2- O subsídio no referido montante de 150,00€ é concedido mediante a apresentação de despesas, nesse valor, efetuadas na área da freguesia de Marinhas, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.

4- O valor referido será pago através de cheque emitido pela Freguesia de Marinhas ou por transferência bancária para o NIB a indicar pelos progenitores.

3- A Planta é entregue na Sede de Junta.

Artigo 7.º

Despesas Elegíveis

São elegíveis as despesas realizadas em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação, vestuário e calçado.

Capítulo III Candidaturas

Artigo 8.º

Candidatura

O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, entregue na Junta de Freguesia instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de nascimento da criança ou documento comprovativo do registo da criança;
- b) Cópia do bilhete de identidade e do documento de identificação fiscal ou do cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes;
- c) Cópia do cartão de cidadão e/ou documento de identificação fiscal da criança;
- d) Certidão de não dívida à Junta de Marinhas, às Finanças e à Segurança Social.

Artigo 9.º

Prazo de Candidatura

O incentivo à natalidade deverá ser requerido até 180 dias após o nascimento da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.

Nascidos, no ano 2025, após 5 de novembro, até ao final do ano de 2026;

Artigo 10.º

Análise das Candidaturas

- 1- As candidaturas destinadas à obtenção do subsídio deverão ser apresentadas na Junta de Freguesia de Marinhãs, a qual verificará a regularidade formal das mesmas.
- 2- Os processos das candidaturas serão analisados pelo Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Decisão

- 1- Concluído o processo de candidatura, e verificando-se condições para atribuição do subsídio, o Executivo aprovará a atribuição do mesmo.
- 2- O/a requerente ou requerentes serão informados por escrito, por email e/ou mensagem telefónica, indicados no requerimento, da decisão que vier a recair sobre a candidatura.
- 3- Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

Reclamações

- 1- Em caso de indeferimento da candidatura, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação.
- 2- As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Marinhãs.
- 3- Na eventualidade de haver reavaliação do processo, a decisão será comunicada ao requerente no prazo de 10 dias úteis.

Capítulo IV **Disposições Finais**

Artigo 13.º

Fiscalização

A Freguesia de Marinhãs poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea comprovativa das declarações apresentadas pelos requerentes.

Artigo 14.º

Falsas Declarações

- 1- A prestação de falsas declarações por parte do/a requerente ou requerentes, tendo por fim a obtenção do subsídio a que se refere o presente Regulamento, implica, para além do respetivo procedimento criminal, a obrigatoriedade de devolução dos montantes recebidos, assim como a inibição da atribuição de outros subsídios ou apoios por um período de até 3 anos.
- 2- A prestação de falsas declarações por parte das empresas ou empresário/a na transação dos bens e/ou serviços, anula, para além de outras consequências previstas na lei, a colaboração com a Freguesia de Marinhãs no âmbito do presente incentivo.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação do executivo da Freguesia Marinhãs.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde o dia 6 de novembro de 2025

Freguesia de Marinhãs, Concelho de Esposende